A Saúde e a Segurança dos Procuradores do Estado diante das Más Condições de Trabalho na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

SINDIPROESP
SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES E DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Entre 01/01/2014 e 16/02/2018, houve, na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP), 578 solicitações e 421 deferimentos de licenças para tratamento de saúde requeridas por 309 Procuradores do Estado.

Esses números, alarmantes, denotam a situação crítica que a PGE-SP atravessa nos últimos anos.

Como já noticiado nesta coluna, o Conselho da PGE-SP vem, desde as sessões de 3, 10, 17 e 24 de outubro e 7 e 14 de novembro de 2014 (http://www.pge.sp.gov.br/Conselho/consulta.aspx), dando lugar a uma profusão de dramáticos relatos de *centenas de Procuradores* sobre a *insuportável sobrecarga de serviço* e as *precárias condições de trabalho*, decorrentes (*i*) do aumento exponencial de processos judiciais e administrativos nas áreas do contencioso e da consultoria, (*ii*) da falta de carreiras de apoio administrativo e (*iii*) do número crescente de aposentadorias e exonerações nos quadros da PGE-SP.

Desde 2017, o **SINDIPROESP** denuncia, neste espaço, as dificuldades enfrentadas pelos Procuradores no exercício de seu múnus de cobrança e arrecadação da dívida ativa, de defesa do Estado em juízo em ações milionárias e de segurança jurídica das políticas públicas da unidade federada que representa 32,12% do Produto Interno Bruto brasileiro (cf. http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/o-sucateamento-da-procuradoria-geral-do-estado-de-sao-paulo/17617).

Desde 2017, o **SINDIPROESP** também aponta para a ocorrência de *improbidade administrativa por omissão* (cf. art. 10, X, da Lei nº 8.429, de 1992), devido à negligência dos governantes na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público (cf. http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/um-caso-de-improbidade-administrativa-por-omissao/17953): *menos Procuradores do Estado e servidores de apoio significa menor arrecadação tributária e maior possibilidade de São Paulo sofrer vultosas derrotas judiciais e ver o patrimônio público indefeso!*

Quando se sabe, por exemplo, que *i*) a PGE-SP arrecadou, entre janeiro de 2013 e março de 2018, *R$ 10,4 bilhões* em sede de execução fiscal e *R$ 3,69 bilhões* entre 22/11/2012 e 31/03/2018 mediante protestos extrajudiciais de certidões da dívida ativa; e *ii*) o *estoque* da dívida ativa de natureza tributária e não tributária é de quase *R$ 400 bilhões*, percebe-se, com espantosa clareza e assombro, o *desmazelo com a coisa pública*.

Não obstante as denúncias e as reivindicações do **SINDIPROESP** no Conselho da PGE-SP, os ofícios sindicais ao Procurador Geral do Estado e os pedidos de audiência ao Governador do Estado, os problemas agravaram-se. Em maio de 2017, eram *344 cargos vagos/não providos de Procurador*; atualmente, são *406* (*33,74%* do quadro legal de 1.203 Procuradores). Isto é, dos *859* Procuradores em atividade em maio de 2017, restam, hoje, *797*. Em dezembro de 2016, havia *684 servidores de apoio em atividade* na PGE-SP; em janeiro de 2018, *631* – e o anteprojeto de lei que cria carreiras de apoio aos Procuradores dormita nos escaninhos da administração estadual *desde 23 de agosto de 2013*, data em que foi deliberado pelo Conselho da PGE-SP.

Relativamente ao quadro de estagiários da PGE-SP, o **SINDIPROESP** apresentou ao Conselho, em *outubro de 2016*, proposta equacionadora da sua enorme vacância (havia somente *368 estagiários* para auxiliarem, na época, *903 Procuradores*).

Apesar dos prazos assinalados na Lei nº 10.177, de 1998, para decisão acerca do requerimento, o **SINDIPROESP**, em vista do *silêncio* da PGE-SP em apreciar a matéria e o fato de os Procuradores queixarem-se de não contar com suporte em suas atividades, houve por bem promover *novas diligências* visando a verificar o número atual de estagiários nos diversos departamentos. O Serviço de Informações ao Cidadão, então, noticiou que *as vagas aumentaram de 836 para 872 em abril de 2018*. Com esse agravamento, o **SINDIPROESP** apresentou ao Conselho da PGE-SP nova sugestão: na medida em que cabe ao Centro de Estudos da PGE-SP fomentar o aprimoramento não só cultural, mas também profissional dos Procuradores e promover a melhoria das condições de trabalho, ele há de desenvolver atividades que os auxiliem a efetivar a organização sistemática de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionadas com as atividades e os fins da Administração Pública, e a elaborar estudos e pesquisas bibliográficas, além de colaborar com a organização e a conservação dos documentos e arquivos das unidades da PGE-SP. Os estagiários podem – e devem – auxiliar o Centro de Estudos no desempenho dessa importante e indispensável atividade. Por conseguinte, o **SINDIPROESP** sugeriu, em *maio de 2018*, fossem criadas 500 vagas de estagiário, destinadas ao Centro de Estudos, que administra Fundo de Despesa próprio, apto a custear tal dispêndio. Transcorrido 1 mês do protocolo, a PGE-SP ainda não se manifestou.

Em que pese a insuficiência de Procuradores, de servidores e de estagiários, dados da evolução anual de processos judiciais do PGE.net, sistema informatizado de gerenciamento da tramitação processual da PGE-SP, revelam que, entre *abril de 2016* e *janeiro de 2018*, o número de ações sob acompanhamento dos Procuradores da área do contencioso aumentou de *1.693.860* para *2.080.736* – um incremento da ordem de *22,84%* (*386.876* processos). No âmbito da consultoria, várias Secretarias de Estado contam com *apenas 1 Procurador oficiante* – situação longe da ideal, haja vista as demandas administrativas dos gestores públicos por orientações jurídicas.

Esse cenário impacta, aflige e deveria injungir os governantes a urgentemente adotar providências a fim de pôr cobro no processo de sucateamento em curso na PGE-SP. Mas não é o que se vê.

No que tange às *condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho dos Procuradores*, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo lavrou, em novembro de 2016, *18 autos de infração* contra 3 unidades da PGE-SP, em virtude da *violação* das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho nºs 17 (*condições de ergonomia*) e 23 (*prevenção contra incêndios*).[1]

Tais autuações decorreram de providências determinadas no inquérito civil público instaurado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), com o qual o **SINDIPROESP** cooperou ativamente, ao fornecer provas testemunhais e documentais, inclusive abaixo-assinados subscritos por quase uma centena de Procuradores, para corroborar as más condições de trabalho.

Passados 17 meses das autuações sem que a PGE-SP solucionasse as irregularidades, o MPT ajuizou ação civil pública com a finalidade de condená-la a: *i*) manter o local de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constante com índice de temperatura efetiva entre 20°C e 23°C; *ii*) manter bancadas, mesas, escrivaninhas e/ou painéis com características dimensionais que possibilitem posicionamento e/ou movimentação adequados aos segmentos corporais; *iii*) fornecer suporte ajustável para documentos em atividades que envolvam leitura de documentos para digitação; *iv*) adotar medidas de prevenção de incêndios, de acordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis, tais como instalação de saída de emergência; *v*) sinalizar claramente aberturas, saídas e/ou vias de passagem por meio de placas e/ou sinais luminosos de forma a cooperar com a rápida evacuação do prédio em caso de incêndio; *vi*) elaborar para cada local de trabalho Programa de Prevenção de Riscos Ambientais considerando os riscos específicos do ambiente de trabalho; *vii*) pagar, a título de indenização por dano moral coletivo, a quantia de *R$ 500 mil*, em razão das omissões contínuas perpetradas, que afetaram pontos básicos de segurança e saúde.

Espera-se que, com a intervenção do Poder Judiciário e do Ministério Público, sejam finalmente tuteladas a saúde e a segurança dos Procuradores do Estado em seu meio ambiente laboral, providência que, a rigor, deveria estar a cargo da PGE-SP e do Governo do Estado, por dever de ofício.

1. Nem o edifício-sede da PGE-SP possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Derly Barreto e Silva Filho

Procurador do Estado de São Paulo. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela PUC-SP. Presidente do Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo – SINDIPROESP (biênios 2015-2016 e 2017-2018). Membro das Comissões de Advocacia Pública, de Direito Constitucional e de Direitos e Prerrogativas da OAB-SP (triênio 2016-2018). Autor do livro intitulado "Controle dos atos parlamentares pelo Poder Judiciário" (Malheiros, 2003). Ex-Conselheiro Eleito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (biênio 2013-2014).